

ERRATA

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2024.

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, em virtude de erros materiais, registra a correção dos seguintes itens no Edital da **CHAMADA FAPEMIG 07/2024 - COMPETE MINAS - LINHA TRÍPLICE HÉLICE**, que passam a vigorar com a seguinte redação.

Onde se lê:

ANEXO 1 - CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I) (COM FUNDAÇÃO GESTORA)

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

(...)

Parágrafo Quinto – Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **GESTORA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita pelo art. 116, § 4º, da Lei Federal n. 8.666/1993 e no art. 87 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

(...)

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

(...)

4.7 DA GESTORA

(...)

l) Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **GESTORA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita pelo art. 116, § 4º, da Lei Federal n. 8.666/1993 e no art. 87 do Decreto Estadual n. 47.442/2018;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente Convênio são as previstas na Lei Federal n. 10.973/2004, alterada pela Lei Federal n. 13.243/2016, na Lei Estadual n. 22.929/2018, nos Decretos Estaduais n. 47.442/2018 e n. 46.830/2015, no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **CONCEDENTE**, com eventuais alterações, bem como, de forma subsidiária e no que couber, as prescritas na Lei Federal n. 8.666/1993 e no Decreto Estadual n. 46.319/2013, ou outras que vierem a substituí-las, e demais normas aplicáveis ao presente instrumento.

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do seu extrato resumido no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a encargo e providências da **CONCEDENTE**, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/1993.

(...)

Leia-se:

ANEXO 1 - CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I) (COM FUNDAÇÃO GESTORA)

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

(...)

Parágrafo Quinto – Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **GESTORA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no art. 184, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no §1º do art. 87, do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

(...)

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

(...)

4.7 DA GESTORA

(...)

l) Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **GESTORA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no art. 184, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no §1º do art. 87, do Decreto Estadual n. 47.442/2018;

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente Convênio são as previstas na Lei Federal n. 10.973/2004, alterada pela Lei Federal n. 13.243/2016, na Lei Estadual n. 22.929/2018, nos Decretos Estaduais n. 47.442/2018 e n. 46.830/2015, no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **CONCEDENTE**, com eventuais alterações, bem como, de forma subsidiária e no que couber, as prescritas na Lei Federal n. 14.133/2021 e no Decreto Estadual n. 46.319/2013, ou outras que vierem a substituí-las, e demais normas aplicáveis ao presente instrumento.

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do seu extrato resumido no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a encargo e providências da **CONCEDENTE**.

(...)

Onde se lê:

ANEXO 2 - CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I) (SEM FUNDAÇÃO GESTORA)

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

(...)

Parágrafo Quarto – Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **EXECUTORA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita pelo art. 116, § 4º, da Lei Federal n. 8.666/1993 e no art. 87 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

(...)

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

(...)

4.4 DA EXECUTORA

(...)

s) Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **EXECUTORA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita pelo art. 116, § 4º, da Lei Federal n. 8.666/1993 e no art. 87 do Decreto Estadual n. 47.442/2018;

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente Convênio são as previstas na Lei Federal n. 10.973/2004, alterada pela Lei Federal n. 13.243/2016, na Lei Estadual n. 22.929/2018, nos Decretos Estaduais n. 47.442/2018 e n. 46.830/2015, no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **CONCEDENTE**, com eventuais alterações, bem como, de forma subsidiária e no que couber, as prescritas na Lei Federal n. 8.666/1993 e no Decreto Estadual n. 46.319/2013, ou outras que vierem a substituí-las, e demais normas aplicáveis ao presente instrumento.

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do seu extrato resumido no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a encargo e providências da **CONCEDENTE**, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/1993.

(...)

Leia-se:

ANEXO 2 - CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I) (SEM FUNDAÇÃO GESTORA)

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

(...)

Parágrafo Quarto – Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **EXECUTORA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no art. 184, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no §1º do art. 87, do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

(...)

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

(...)

4.4 DA EXECUTORA

(...)

s) Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **EXECUTORA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no art. 184, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no §1º do art. 87, do Decreto Estadual n. 47.442/2018;

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente Convênio são as previstas na Lei Federal n. 10.973/2004, alterada pela Lei Federal n. 13.243/2016, na Lei Estadual n. 22.929/2018, nos Decretos Estaduais n. 47.442/2018 e n. 46.830/2015, no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da CONCEDENTE, com eventuais alterações, bem como, de forma subsidiária e no que couber, as prescritas na Lei Federal n. 14.133/2021 e no Decreto Estadual n. 46.319/2013, ou outras que vierem a substituí-las, e demais normas aplicáveis ao presente instrumento.

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do seu extrato resumido no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a encargo e providências da **CONCEDENTE**.

(...)

Os demais itens do Edital da **CHAMADA FAPEMIG 07/2024 - COMPETE MINAS - LINHA TRÍPLICE HÉLICE** permanecem inalterados.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Prof. Dr. Marcelo Gomes Speziali

Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação

Prof. Dr. Carlos Alberto Arruda de Oliveira

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Gomes Speziali, Diretor (a)**, em 15/02/2024, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Arruda de Oliveira, Presidente**, em 15/02/2024, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **81075652** e o código CRC **4E1C4BB4**.

Departamento de Parcerias Empresariais - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Av. José Cândido da Silveira, nº 1.500 - Bairro Horto - CEP 31035-536 - Belo Horizonte - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2070.01.0007716/2023-22

SEI nº 81075652